

UNIVERSIDADE DOS AÇORES
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA, FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS



O Governo Civil de Ponta Delgada na década de 1880
A sua ação política, social e económica

Maria Margarida Martins Franco de Medeiros

Ponta Delgada
2014

UNIVERSIDADE DOS AÇORES
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA, FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS



O Governo Civil de Ponta Delgada na década de 1880
A sua ação política, social e económica

Maria Margarida Martins Franco de Medeiros

Dissertação apresentada na Universidade dos
Açores para obtenção do grau de Mestre em
História Insular e do Atlântico, Séculos XV-XX

Orientador: Professor Doutor Carlos Alberto da Costa Cordeiro

Ponta Delgada
2014

Dedico este projeto acadêmico à minha mãe
Inês Medeiros, os meus filhos Pedro Henrique,
Paulo Filipe e Alexandre Miguel

Em memória do meu pai e do meu irmão ...

Agradecimento

O presente trabalho resulta, não só de uma aturada investigação pessoal, mas também dos preciosos e inesquecíveis apoios de diversas pessoas e instituições.

Começaria por destacar o atento e competente apoio do meu orientador, Professor Doutor Carlos Alberto da Costa Cordeiro, por ter aceite orientá-lo, pela sapiência, confiança e compreensão com que o fez, assim como pela sua disponibilidade que sempre manifestou para orientar e acompanhar a evolução desta dissertação.

A todos os funcionários da Biblioteca Pública e Arquivo de Ponta Delgada, Instituto dos Arquivos Nacionais Torre do Tombo e Biblioteca Municipal de Lisboa, na pessoa dos respetivos diretores, pela disponibilidade e gentileza com que me apoiaram na investigação.

Aos docentes e colegas do Mestrado, pela amizade e apoio dispensados. Aos colegas do emprego que, com sinceridade, me incentivaram e apoiaram.

À Professora Doutora Margarida Vaz do Rego Machado, Coordenadora de Mestrado, pelo incentivo em terminar o meu Mestrado e pelo modo muito especial, pela paciência e dedicação profissional que me prestou.

Ao Coronel José Manuel Salgado Martins, pelo seu inegável auxílio e valioso contributo na pesquisa bibliográfica e revisão dos textos.

Aos muitos amigos, que pelas suas palavras de incentivo sempre me acompanharam ao longo deste trabalho, não agradeço a amizade que é genuína mas sim a existência solidária.

Uma palavra especial aos meus três filhos, Pedro Henrique, Paulo Filipe e Alexandre Miguel, pelas tardes perdidas em que não estivemos juntos e pelo seu entendimento em relação ao trabalho da mãe.

Dedico ainda este trabalho à memória do meu pai, também docente, que se não tivesse falecido, me teria dado o seu valioso contributo para a consecução dos objetivos a que me propus, manifestando certamente o seu sentimento de orgulho.

A todos que de qualquer modo estiveram relacionados com a conclusão deste trabalho tão importante para mim, reitero o meu profundo reconhecimento porque sem eles seria incomparavelmente ou impossível levar a bom termo o trabalho agora apresentado.

A todos o meu sincero agradecimento.

Ponta Delgada, 30 de Abril de 2014

Abreviaturas utilizadas

A.C.P.D – Associação Comercial de Ponta Delgada

BPARPD – Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada

FAMPD – Fundo da Administração Municipal de Ponta Delgada

FGCDPD – Fundo do Governo Civil do Distrito de Ponta Delgada

UA/SD – Universidade dos Açores, Serviços de Documentação

UA/SD/JMRA – Universidade dos Açores, Serviços de Documentação / Fundo José

Maria Raposo do Amaral

Índice

1. Sistema Administrativo Português na década de 1880	12
1.1.Evolução do sistema Administrativo em Portugal até aos finais do século XIX....	
.....	12
1.2.Evolução do sistema Administrativo nos Açores até 1890.	19
2. Funcionamento dos Governos Cíveis Perante os Diversos Códigos Cíveis.	24
2.1.A Reforma Administrativa de 1835.	25
2.2.A Reforma Administrativa de 1842	28
2.3.A Reforma Administrativa de 1878	35
2.4.A Reforma Administrativa de 1886	41
2.5.Conclusão	43
3. Caracterização das Dinâmicas Políticas, Económicas e Sociais desenvolvidas no âmbito das competências do Governo Civil de Ponta Delgada.	44
3.1.Enquadramento	44
3.2.Caraterização das Dinâmicas Políticas	46
3.2.1. Ambiência.....	46
3.2.2. Eleições de 1881	51
3.2.3. Eleições de 1884	55
3.2.4. Eleições de 1889	58
3.3.Caraterização das Dinâmicas Económicas/Financeiras.....	59
3.3.1. Finanças, Fiscalidade e moeda.....	64
3.3.2. Infra-Estruturas Portuárias.....	72
3.3.3. Agricultura de subsistência e de mercado	76
3.3.3.1. Cereais e outras culturas	78
3.3.3.2. Laranja	83
3.3.3.3. Vinicultura	88
3.3.3.4. Culturas Alternativas	91
3.3.4. A Indústria	99
3.4.Caraterização das Dinâmicas Sociais	103
3.4.1. Emigração.....	105
3.4.2. Ensino	109

4. O Papel dos Governadores Cíveis na afirmação do Movimento Autonomista no final do século XIX.	118
4.1.O Governador Civil	120
4.2.Os Governadores Cíveis do distrito de Ponta Delgada (1880-1890)	124
4.3.O Governador Civil e os ideais Autonomistas	131
4.3.1 O primeiro Movimento Autonomista e os seus intervenientes	141
Conclusão	148
Bibliografia	155
Anexos	165
Anexo I – Lista dos Governadores Cíveis dos Açores	166
Anexo II – Livro da correspondência da primeira Repartição do Governo Civil de Ponta Delgada	175
Anexo III – Atas da Junta Geral do Distrito de Ponta Delgada	206
Anexo IV – Artigos do Jornal “Diário dos Açores”	228
Anexo V – Artigos do Jornal “A Persuasão”	232

Prefácio

Pretende falar-se da história política-administrativa dos Açores do século XIX, especialmente a da segunda metade deste século em particular, o que é ainda hoje tarefa difícil, senão mesmo quase impossível, uma vez que nos encontramos perante um tema por explorar. Assim, apesar da quase inexistência de estudos sobre os aspetos políticos, sociais e económicos, determinados pelo exercício do poder do Governo Civil de Ponta Delgada na década de 1880 a 1890, durante o qual germinou o movimento autonomista de 1895, o estudo realizado no âmbito deste trabalho poderá ser um contributo para o conhecimento desta importante década da história dos Açores, justificando-se este trabalho de investigação.

Não obstante do que foi enunciado, tentar-se-á realizar uma análise tão detalhada quanto possível dos documentos provenientes de arquivos e de toda a bibliografia que serviu de base a este estudo.

Os objetivos deste estudo, cujo relatório final configurará a dissertação de Mestrado, foram formulados tendo em consideração, por um lado, a restrição temporal que nos é imposta e, por outro lado, as fontes documentais a que podemos aceder. Assim, vão ser abordados assuntos a nível nacional que vão desde o enquadramento político e histórico do Governo Civil de Ponta Delgada, bem como da sua estrutura, funcionamento e relações hierárquicas; da identificação das orientações da política nacional para as ilhas adjacentes; passando por caracterizar as dinâmicas políticas, sociais e económicas que se manifestaram na jurisdição deste mesmo Governo Civil e pela identificação de causas diretas ou indiretamente relacionadas com o movimento autonomista do fim do século XIX.

Neste estudo de investigação histórica, propõe-se utilizar como principal instrumento metodológico a pesquisa documental, imprensa e legislação da época, registos do Arquivo de Ponta Delgada e fontes bibliográficas sobre o tema.

Do exposto, facilmente se verifica tratar-se de um projeto parcelar que visa um posterior alargamento do âmbito cronológico e, bem assim, da temática a desenvolver.

Espera-se, acima de tudo, que o presente estudo sirva para uma melhor compreensão da vida política açoriana de oitocentos, que urge clarificar.

1 – O SISTEMA ADMINISTRATIVO PORTUGUÊS NA DÉCADA DE 1880.

1.1 Evolução do Sistema Administrativo em Portugal até aos finais do Século XIX

A designação de Governador Civil aparece-nos pela primeira vez na Carta de Lei de 25 de Abril de 1835- Divisão Administrativa do País, indicando o magistrado de nomeação régia a quem competia o exercício de funções administrativas na circunscrição distrital, enquanto que as funções judiciais ficavam a cargo de outras autoridades.¹

Todavia, o representante do poder régio ao nível local não surge nesta data. Podemos ir buscar os seus predecessores aos Meirinhos e Corregedores dos longínquos séculos XIII/XIV e mais modernamente aos Corregedores de 1808. Mais próximo dos nossos dias surgem os Administradores gerais previstos na Constituição de 1822 (título VI, cap. I, Dos Administradores gerais e das Juntas de Administração, pág. 79). A partir de 1832 é criada com as reformas de Mouzinho da Silveira a figura do Prefeito².

No que concerne ao Prefeito, o mesmo surge com a corrente do movimento liberal, de influência francesa, e é introduzido no sistema administrativo português, tendo como herança algumas atribuições do Administrador Geral, cargo este que as vicissitudes políticas (de 1828) não deixaram vingar, fator que mais à frente abordaremos.

Com o movimento liberal (1820), este na ânsia de ordenar e racionalizar o país, teve como um dos seus primordiais objetivos, a reforma do aparelho administrativo do Estado. Saliente-se que transformar a Administração Pública, implica romper com

¹ SOUSA, Fernando de, et. al. *Os Governadores Civis do Distrito de Bragança*, Publicações Centro de Estudos da População e Sociedade, Bragança, 2005.

² Cf. Paula Cristina Viana França, *Governo Civil, Nota Histórica, 1832 – 1994*, Secretaria Geral do MAI, 1994

prática tradicionais e interesses instalados. Deste modo, os liberais portugueses pretendem colocar o país à altura da França, da Alemanha e da Inglaterra de então. O Liberalismo cujo máximo expoente será a Constituição de 1822, este texto fundamental pretende conseguir transformar a sociedade. Os liberais reconhecem que para que haja uma boa administração de um país com um território que, para além de vasto, e com uma deficiente rede de comunicações, era necessário dividi-lo. Esta divisão consistia em circunscrições definidas e facilmente controláveis por um delegado do poder central, um magistrado, auxiliado no exercício das suas funções por um corpo administrativo.

“O Liberalismo Português torna-se assim conhecido por Vintismo”³, a constituição vintista⁴ apresentava a divisão do território português em distritos e concelhos, sendo os primeiros as parcelas maiores em que se agrupavam os segundos (os concelhos). À frente de cada distrito, estava um administrador geral, de nomeação régia, auxiliado por uma junta administrativa onde estariam representados os concelhos através dos seus procuradores.

Contudo, esta reforma não vigorou por muito tempo, e isto deveu-se aos condicionalismos políticos da época, tais como: a contra revolução absolutista, a Vila-Francada em 1823, e mesmo a morte de D. João VI, em 1826.⁵

³ *Governos Civis mais de um século de história*, Ministério da Administração Interna, Secretaria-geral, MAI, Lisboa, 1994. Pg. 11

⁴ *Vintismo* designação genérica dada à situação política que dominou Portugal entre Agosto de 1820 e Abril de 1823, caracterizada pelo radicalismo das soluções liberais e pelo predomínio político das Cortes Constituintes, fortemente influenciadas pela Constituição Espanhola de Cádiz. O vintismo iniciou-se com o pronunciamento militar do Porto de 24 de Agosto de 1820, que conduziu à formação da Junta Provisional do Governo Supremo do Reino presidida pelo brigadeiro António da Silveira Pinto da Fonseca, e terminou com a Vila francada, quando a 27 de Maio de 1823 o infante D. Miguel encabeça, em Vila Franca de Xira, uma sublevação militar que leva à abolição da Constituição Política da Monarquia Portuguesa de 1822 e ao restabelecimento, ainda que mitigado, do absolutismo. *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, Volume XXXVI; Editorial Enciclopédia, lda., Lisboa. Pg.270

⁵ *Governos Civis mais de um século de história*, Ministério da Administração Interna, Secretaria Geral, MAI, Lisboa, 1991. Pg. 11

A Carta Constitucional outorgada por D. Pedro IV em 1826, revoga a constituição vintista, pelo que coloca o país num período de impasse a nível de definição administrativa, por ser mais moderadora neste aspeto. Nas cortes são nomeadas comissões, na Câmara de Deputados, com a função de elaborar um projeto de divisão administrativa do país, bem como um código administrativo. No entanto, o golpe absolutista de 1828 impede que estes projetos passem a lei, nunca chegando a ser aplicados.⁶

Como se sabe, o movimento dos liberais, mais tarde liderado por D. Pedro IV vai acantonar-se na Ilha Terceira e daí tentará retomar o poder a D. Miguel – fase da Regência dos Açores. Aí encontramos um homem curioso – Mouzinho da Silveira, antigo ministro de D. João VI. Segundo Marcello Caetano, Mouzinho da Silveira “(...) não era um liberal do tipo revolucionário então em voga, era um reformador amante da ordem, da hierarquia, da disciplina, dos que fazem as revoluções de cima para baixo, mas seriam incapazes de as promover de baixo para cima”⁷.

A urgência em ganhar adeptos para a causa liberal e a preparação de reformas que levassem a um novo sistema de valores, conduziu a que, ainda na Ilha Terceira, Mouzinho da Silveira, responsável pelas pastas da Justiça e da Fazenda elaborasse numerosa legislação no âmbito administrativo e judicial. Dos decretos de 16 de Maio de 1832, destaca-se o n.º 23 que divide o reino em províncias, comarcas e concelhos, divisão não alterada por Silva Carvalho pelo Decreto n.º 65, de 28 de Junho de 1833.

Esta nova ordem vai ser logo posta em vigor ainda durante a Guerra Civil 1828-1834, começando pelos Açores em 1832 e estender-se-á ao resto do território a partir de 1834, com a vitória do liberalismo no mesmo ano (Convenção de Évora-Monte).

⁶ Ibidem.

⁷ CAETANO, Marcello; “A Codificação Administrativa de Portugal: um século de experiência, 1836 – 1935”, in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, Lisboa, 2, 1934, p.326

A reforma de Mouzinho da Silveira previa a nomeação de um prefeito para o governo da província, um subprefeito para a comarca e um provedor para o concelho. As freguesias permanecem somente para fins religiosos, não tendo carácter administrativo (por vezes são designadas por paróquias).

Na elaboração do seu Decreto nº 23, Mouzinho da Silveira atendera também à prática legislativa nacional da época vintista. De acordo com Marcello Caetano, Mouzinho foi “(...) muito mais e muito menos original do que se pensava. Mais original na medida em que não se limitou a transpor apressadamente para os seus decretos conceitos ou conceitos bebidos em França durante a emigração. Ele afinal veio dar corpo aos trabalhos de dez anos e limitou-se a concretizar ideias que andavam no ar respirado pelos liberais portugueses do seu tempo. Menos original, portanto, visto que não foi sua apenas a convicção da necessidade das reformas de 16 de Maio, nem a obstinação de decretá-las. Essas se bem que tivessem desagradado, a uma parte do partido liberal, estavam no seu programa desde 1822 e sobre elas se haviam debruçado alguns homens de maior valor das primeiras Câmaras Constitucionais.”⁸

No entanto, parece que não surtiu efeito, uma vez que o espírito centralizador desta legislação acaba por ser contrariado pelas reações aos seus objetivos. Contudo, isso terá também dificultado a sua execução.⁹

O decreto da rainha D. Maria II de 18 de Julho de 1835 vem consolidar esta reforma administrativa, estabelecendo os magistrados e corpos administrativos que lhe correspondem.¹⁰

⁸ CAETANO, Marcello, “Os antecedentes da Reforma Administrativa de 1832 em Portugal”, in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, Lisboa, 2, 1934. Pg.22-23, In *Governos Cívicos mais de um século de história*, Ministério da Administração Interna, Secretaria-geral, MAI, Lisboa, 1991. Pg. 14

⁹ *Governos Cívicos, mais de um século de história*, Ministério da Administração Interna, Secretaria-geral, MAI, Lisboa, 1991. Pg. 14

¹⁰ Idem. Pg. 15

A divisão administrativa do Reino compreendia assim 17 distritos e 7 províncias, que se mantinham, no entanto como regiões geográficas vazias de conteúdo administrativo. Designavam-se também nesse diploma as cidades que viriam a ser sedes de distrito. Assiste-se desde logo a uma guerra entre aquelas que anteriormente tinham sido sedes de comarca para que lhes fosse atribuída também a nova categoria. Contudo, nem todas conseguiram alcançar esse objetivo.¹¹

Os cargos administrativos criados na sequência do já referido Decreto de 1835, denunciam, de uma certa forma, uma rutura com a influência francesa na nossa administração, pelo menos no que diz respeito às novas designações escolhidas.

Ao prefeito sucederá, à frente de cada distrito, o governador, denominação adotada por semelhança com o sistema militar, a que se acrescenta o qualitativo de civil, dado o carácter eminentemente administrativo das funções deste magistrado.

Será esta a primeira vez que nos surge a atual designação do titular do cargo do governo civil. “A influência militar reflectir-se-á também no uso de farda própria, tanto para o Governador Civil como para o Secretário do Governo Civil, estabelecida pelo Decreto de 10 de Outubro de 1835 (...)”¹²

Era necessário controlar o poder local habituado às antigas liberdades e arraigada prática da autonomia municipal. Por isso, o Governo Central nomeia vários magistrados. Porém, a falta de preparação para o exercício da administração e os abusos e prepotências cometidas por alguns prefeitos fizeram surgir protestos por toda a parte, sendo as câmaras municipais aquelas que mais veementemente reclamavam. Assim, os representantes das municipalidades, eleitos pela população, achavam-se seus legítimos

¹¹ Idem. Pg. 16

¹² Ibidem.

representantes, enquanto os prefeitos e provedores, de nomeação régia, lhes eram com frequência estranhos, não se identificando com os interesses locais.

Com efeito, os protestos e reclamações das câmaras vão levar a animadas discussões nas cortes sobre a necessidade do sistema provincial, uma vez que a província era uma divisão geográfica demasiado vasta para poder ser governada com eficácia¹³. Para resolver este assunto, propunha-se o seu desmembramento em unidades menor - os distritos. A hipótese de desmultiplicação das províncias em distritos implicava a atomização do poder por um maior número de funcionários delegados do governo para cada parcela. Esta proposta será convertida na Lei de 25 de Abril de 1835. O distrito aparece como circunscrição mor e supramunicipal, e, para além destes atributos, é considerado autarquia. À sua frente está um magistrado de nomeação régia, auxiliado na sua atividade por uma junta distrital eletiva, que nas suas atribuições não diferia muito daquelas atribuídas às extintas juntas gerais da província.¹⁴

Em 1836, face às novas conceções de descentralização administrativa defendidas pelo Setembrismo e consagradas no Código Administrativo de 1836, de Manuel da Silva Passos, vai-se afirmar a divisão administrativa em distritos, concelhos e freguesias. O distrito possuía um magistrado administrativo – o administrador geral, que era nomeado pelo governo, sendo as suas funções de natureza administrativa. Era um importante elo de ligação entre magistrados e os corpos administrativos concelhios, distritais (junta geral do distrito) e o governo.

Ao supremo magistrado administrativo do distrito competia-lhe, entre outras, as seguintes funções:

¹³ *Governos Cívicos, mais de um século de história*, Ministério da Administração Interna, Secretaria-geral, MAI, Lisboa, 1991. Pg. 15

¹⁴ *Ibidem*.

- A transmissão das leis, regulamentos e ordens superiores às autoridades deles dependentes;
- Vigiar a sua aplicação;
- Mandar proceder às eleições;
- Superintender à administração pública;
- Superintender aos estabelecimentos de ensino que não fossem municipais;
- Vigiar e manter a segurança pública;
- Fiscalizar os estrangeiros;
- Concessão de passaportes;
- Fiscalizar irmandades e confrarias;
- Entre outras.

A queda do Setembrismo e a ascensão ao poder de Costa Cabral, Cabralismo¹⁵, vão de novo acentuar uma atitude centralista por parte do poder central. Tal vai ficar consagrado no Código Administrativo de 1842. Por este Código é de novo adotada a designação de governador civil. Este diploma, bem como os códigos administrativos que lhe vão suceder no Século XIX (1878, 1886 e 1896) irão manter, na generalidade, as atribuições anteriores, concedendo-lhe ainda um papel mais nítido na superintendência e fiscalização administrativa dos corpos administrativos e estabelecimentos públicos, nomeadamente no que dizia respeito à área financeira (contas, orçamentos, estado dos cofres) e um papel ativo junto dos órgãos como a junta geral do distrito, a comissão distrital e o conselho do distrito.

¹⁵ *Cabralismo*, partido político de Costa Cabral. O cabralismo representa a reação contra a «Revolução de Setembro», que derrubara a Carta Constitucional de 1826. Contra o cabralismo se produziu a prolongada agitação popular nortenha que ficou conhecida por «Revolução da Maria da Fonte». *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, Volume V; Editorial Enciclopédia, lda., Lisboa. Pg.312

1.2 Evolução do Sistema Administrativo nos Açores até 1890

O povoamento das ilhas dos Açores, iniciado em meados do século XV, processou-se em momentos diferentes e ritmos variados durante quase um século.

“Com efeito, em 1460, o testamento do infante D. Henrique certifica a condição de donatário de todas as ilhas. Contudo, só no decénio de 70, a infanta D. Beatriz empreende uma estratégia de normalização, que confere uma estrutura de uniformidade à administração açórica, cada vez mais equivalente ao sistema da Madeira.”¹⁶

A corte portuguesa não tem capacidade económica para estender o seu controle às ilhas que eram desertas e improdutivas. Por isso, o rei entrega as ilhas a um senhor da sua confiança, o donatário, com a missão de as povoar e desenvolver. O donatário, por razões idênticas às do monarca, não tinha possibilidades de fazer a governação das ilhas, pelo que as cedeu a outros agentes, outros senhores da sua confiança, os capitães do donatário.

Os Açores são divididos em diversas capitánias, em princípio uma por ilha, tendo os seus capitães como tarefas essenciais o seu povoamento e as arroteias. A estes senhores eram atribuídos latos poderes, com algumas limitações no campo da justiça e o pagamento de alguns impostos ao donatário. Em 1495 a donataria dos Açores é integrada na coroa, quando D. Manuel, duque de Viseu, seu donatário, sucede como rei a D. João II. A partir desta data a realza passa a ter ação direta na governação das ilhas, até porque já começam a produzir e a ter importância estratégica. Como consequência, começou a nomear oficiais régios, como por exemplo, corregedores, provedores da

¹⁶ *Administração*, Direção Regional da Cultura, Enciclopédia açoriana
<http://www.culturacores.azores.gov.pt/ea/pesquisa/default.aspx?id=856>.
Pesquisado a 15-11-2012

fazenda real, juizes do mar, provedores das armadas, feitores, almoxarifes, entre outros.¹⁷

Esta intervenção efetiva da coroa no governo das ilhas, principalmente na justiça, fazenda e guerra, mantem-se até 1766, alterando-se com as reformas pombalinas com a criação das capitánias gerais. Em suma, este regime senhorial das donatarias mantem-se durante três séculos e cristaliza-se até à seguinte metade do século XVIII.

Mesmo durante a união das coroas ibéricas (1580-1640) não é produzida nova legislação que altere significativamente a situação anterior. De relevar a nomeação de um governador e mestre de campo (chefe militar), mas cuja ação se fez sentir particularmente na ilha Terceira.¹⁸

Após a restauração, em 1640, e a capitulação dos espanhóis do forte de São Filipe do Monte Brasil (Angra), D. João IV tenta, à semelhança de que tinham feito os Filipes, centralizar o poder governativo dos Açores na mão de um governador, com responsabilidades militares e civis.

Mas, face às reclamações das populações locais, ciosas da sua autonomia, o governador português, tal como o castelhano, acaba por ficar reduzido às funções de comandante do presídio, rebatizado forte de S. Filipe (São João Baptista).

Neste período verifica-se uma forte evolução do poder municipal, iniciado na segunda metade do século XV.¹⁹

Em 1766 é extinta a donataria dos Açores e criada a Capitania Geral dos Açores, como atrás já se referiu. Com a extinção do poder senhorial, simbolizado pelos seus capitães do donatário, surge a figura do governador e capitão-general para todo o

¹⁷ *Administração*, Direção Regional da Cultura, Enciclopédia açoriana
<http://www.culturacores.azores.gov.pt/ea/pesquisa/default.aspx?id=856>.
Pesquisado a 15-11-2012

¹⁸ *Ibidem*

¹⁹ *Ibidem*

arquipélago com superintendência na justiça, na fazenda e nas forças militares terrestres. Com este regime, surgem os primeiros conflitos entre o poder local (municipal) e o central (régio). “Deste modo, a instituição da Capitania – Geral em 1766 equivale ao corolário da decomposição do sistema das capitanias, que se iniciara muito antes, por ação da interferência monárquica, das reclamações municipais, mas igualmente por força de alguma indiferença dos senhores.”²⁰

Estes atritos são consequência da tentativa do controlo municipal com a substituição dos juizes ordinários pelos juizes de fora (nomeação régia) e as eleições passam a ser confirmadas por Lisboa.

De referir que a ação governativa dos capitães gerais se fazia sentir mais na ilha Terceira, sendo, por norma, a sua ação fortemente contestada pelos restantes poderes.

Para as ilhas eram nomeados militares como governadores, cujo âmbito de governo nunca foi regulamentado, situação que criava frequentes atritos com as autoridades civis por não estarem definidos os limites da sua competência.

Com o advento do liberalismo, em 1820, a guerra civil de 1828-1834, a figura da capitania termina em 1831, com a existência de dois governadores e capitães gerais: um absolutista (almirante Sousa Prego) e o outro liberal (conde de Vila Flor).

A fim de ultrapassar os conflitos entre as diversas ilhas, particularmente entre São Miguel e a Terceira, uma vez que não existia unidade ao nível do arquipélago e muito menos consenso ao nível de projetos regionais, o congresso acabou por dividir em 12 de dezembro de 1825 o arquipélago em três comarcas com governos

²⁰ *Administração*, Direção Regional da Cultura, Enciclopédia açoriana <http://www.culturacores.azores.gov.pt/ea/pesquisa/default.aspx?id=856>.
Pesquisado a 15-11-2012

independentes, com sede em Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta, (Carta de Lei de 2 de Fevereiro de 1822).

Com a queda, no ano seguinte, do regime constitucional, regressa-se ao regime das capitánias, com capital em Angra, situação reafirmada pela Junta Provisória, em 1828. Em 1832, pelo Decreto 28 de 4 de Junho, de D Pedro IV, é extinta a capitania geral e criada a Província dos Açores, com sede em Angra do Heroísmo, governada por um prefeito e subdividida em mais duas zonas administrativas dirigidas por subprefeitos: Ponta Delgada e Horta.

Esta divisão artificial do arquipélago cessa por força do Decreto n.º 64 de 28 de Junho de 1833, sendo criada a Província Oriental dos Açores (São Miguel e Santa Maria), com sede em Ponta Delgada e a Província Ocidental dos Açores (restantes ilhas), com capital em Angra do Heroísmo.

Este sistema, ou seja, a reforma administrativa de Mouzinho da Silveira de 1832, é alterado pelo Decreto de 18 de Julho de 1835, que extingue as províncias e cria os distritos administrativos e fiscais. No início são criados dois distritos (Oriental e Ocidental), sendo posteriormente criado em 1836 (Decreto de 28 de Março) o distrito da Horta, divisão administrativa que se manterá até 1975.²¹

Em 1895 estes distritos passaram a designar-se por distritos autónomos.

Com a extinção das prefeituras é criado o primeiro código administrativo de 1835. Pela primeira vez surge o distrito como circunscrição mor e supramunicipal. É liderado por um magistrado de nomeação régia auxiliado na sua atividade por uma junta

²¹ *Administração*, Direção Regional da Cultura, Enciclopédia açoriana <http://www.culturacores.azores.gov.pt/ea/pesquisa/default.aspx?id=856>.
Pesquisado a 15-11-2012

distrital efetiva, mas as suas funções não diferem muito daquelas atribuídas às juntas gerais da província.²²

De início dispunham das importantes funções de representação do governo central e coordenação das suas políticas, bem como serviços da administração pública no território do seu distrito. No entanto, a partir de meados do século XX as funções foram sendo cerceadas/reduzidas, uma vez que os ministérios foram criando os seus próprios serviços em cada distrito, limitando-se às de delegado do Ministério do Interior. As suas principais atribuições limitavam-se à emissão de passaportes, gestão dos processos eleitorais, segurança pública e proteção civil.

Estas atribuições serão alteradas em conformidade com os sucessivos códigos administrativos, criados durante a vigência dos governos civis, e que em capítulo próprio serão mais aprofundados.

Os Governos Civis dos Distritos Autónomos de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta serão substituídos pela Junta Regional dos Açores, criada pelo Decreto-Lei 458-B/75 de 22 de Agosto. Esta funcionou até 8 de Setembro de 1976, data em que foram criados os órgãos de governo próprio dos Açores.

²² *Governos Civis mais de um século de história*, Ministério da Administração Interna, Secretaria-geral, MAI, Lisboa, 1991. Pg. 15